



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

DO MUNICÍPIO DE NOVO JARDIM.

DOEM – ANO V – Edição nº 819

Novo Jardim/TO, Quarta-Feira, 03 de setembro de 2025.

SUMÁRIO

Atos do Poder Executivo – Leis Municipais 303 e 304
Decreto nº 073/2025

1-3
3-4

LEI COMPLEMENTAR Nº 303/2025

EMENTA: DISPÕE SOBRE A EXPANSÃO DO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE NOVO JARDIM, ESTADO DO TOCANTINS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SÚSLEY ALBUQUERQUE CERQUEIRA, Prefeita de Novo Jardim - TO, no uso das atribuições constitucionais que lhe são asseguradas e previstas na Lei Orgânica Municipal, faz saber que A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO JARDIM – TO, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica expandido o perímetro urbano do Município de Novo Jardim, Estado da Tocantins, para incluir a área remanescente do LOTEAMENTO PARQUE DAS LARANJEIRAS, **matrícula nº 621**, com área total de **30,7292ha (trinta hectares, setenta e dois ares e noventa e dois centiares)**, ou seja, **307.292m²**, cujos limites e confrontações são descritos no memorial descritivo constante na certidão da Matrícula 621 do Cartório de Registro de Imóveis de Novo Jardim-TO, a saber:

"Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice M-05 de coordenadas (Longitude: -46°38'25.1869", Latitude: -11°48'57.2455") situado no limite da, com o limite da FAZENDA JARDIM (PARTE); deste, segue confrontando com a FAZENDA JARDIM (PARTE), proprietário BONIFÁCIO RODRIGUES RAMÃO, matrícula nº074, e com ESTRADA VICINAL com os seguintes azimutes e distâncias: 101°12'52" e distância 21,63m, até o vértice M-06 de coordenadas (Longitude: -46°38'24.4869", Latitude: -11°48'57.3864"); deste, segue confrontando com a FAZENDA JARDIM (PARTE), proprietário BONIFÁCIO RODRIGUES RAMÃO, matrícula nº074, com os seguintes azimutes e distâncias: 197°36'13" e 50,26m, até o vértice M-07 de coordenadas (Longitude: -46°38'24.9984", Latitude: -11°48'58.9427"); 115°05'14" e 309,54m, até o vértice M-08 de coordenadas (Longitude: -46°38'15.7629", Latitude: -11°49'03.2673"); 73°27'43" e 284,72m, até o vértice M-09 de coordenadas (Longitude: -46°38'06.7306", Latitude: -11°49'00.6817"); 75°57'29" e 920,55m, até o vértice M-010 de

coordenadas (Longitude: -46°37'37.1863", Latitude: -11°48'53.5824"); 226°10'28" e 37,23m, até o vértice P-01 de coordenadas (Longitude: -46°37'38.0786", Latitude: -11°48'54.4164"); 244°47'08" e 9,92m, até o vértice P-02 de coordenadas (Longitude: -46°37'38.3759", Latitude: -11°48'54.5523"); 223°08'40" e 25,17m, até o vértice P-03 de coordenadas (Longitude: -46°37'38.9480", Latitude: -11°48'55.1466"); 213°45'38" e 28,04m, até o vértice P-04 de coordenadas (Longitude: -46°37'39.4673", Latitude: -11°48'55.9024"); 196°57'55" e 34,28m, até o vértice P-05 de coordenadas (Longitude: -46°37'39.8041", Latitude: -11°48'56.9677"); 199°27'02" e 36,40m, até o vértice P-06 de coordenadas (Longitude: -46°37'40.2111", Latitude: -11°48'58.0825"); 196°40'17" e 31,57m, até o vértice P-07 de coordenadas (Longitude: -46°37'40.5161", Latitude: -11°48'59.0649"); 183°40'55" e 22,91m, até o vértice P-08 de coordenadas (Longitude: -46°37'40.5691", Latitude: -11°48'59.8085"); 191°22'39" e 24,57m, até o vértice P-09 de coordenadas (Longitude: -46°37'40.7338", Latitude: -11°49'00.5915"); 196°45'00" e 33,13m, até o vértice M-011 de coordenadas (Longitude: -46°37'41.0553", Latitude: -11°49'01.6219"); 257°44'07" e 120,46m, até o vértice M-012 de coordenadas (Longitude: -46°37'44.9486", Latitude: -11°49'02.4323"); 256°44'29" e 669,55m, até o vértice M-013 de coordenadas (Longitude: -46°38'06.5073", Latitude: -11°49'07.3059"); 256°16'33" e 152,86m, até o vértice M-014 de coordenadas (Longitude: -46°38'11.4197", Latitude: -11°49'08.4578"); 262°29'57" e 147,93m, até o vértice M-015 de coordenadas (Longitude: -46°38'16.2685", Latitude: -11°49'09.0583"); 270°31'14" e 116,78m, até o vértice M-016 de coordenadas (Longitude: -46°38'20.1259", Latitude: -11°49'09.0016"); 286°52'46" e 57,60m, até o vértice M-017 de coordenadas (Longitude: -46°38'21.9435", Latitude: -11°49'08.4468"); 287°48'45" e 180,21m, até o vértice M-018, de coordenadas (Longitude: -46°38'27.6006", Latitude: -11°49'06.6200"); situado no limite da faixa de domínio da RODOVIA ESTADUAL RODOVIA TO -040, em comum com a margem oposta da RODOVIA ESTADUAL RODOVIA TO -040, que liga NOVO JARDIM A DIANÓPOLIS com o limite da faixa de domínio da RODOVIA ESTADUAL RODOVIA TO -040; deste, segue confrontando com o limite da faixa de domínio da RODOVIA ESTADUAL RODOVIA TO -040, que liga NOVO JARDIM A DIANÓPOLIS, com o azimute de 287°22'55" e distância 23,41m, até o vértice M-018A de coordenadas (Longitude: -46°38'28.3374", Latitude: -11°49'06.3881"); 287°22'55" e 23,41m, até o vértice M-018A de coordenadas (Longitude: -46°38'28.3374", Latitude: -



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

DO MUNICÍPIO DE NOVO JARDIM.

DOEM – ANO V – Edição nº 819

Novo Jardim/TO, Quarta-Feira, 03 de setembro de 2025.

11°49'06.3881"); 16°58'53" e 216,36m, até o vértice M-05A de coordenadas (Longitude: -46°38'26.2098", Latitude: -11°48'59.6661"); 22°15'57" e 80,57m, até o vértice M-05, de coordenadas (Longitude: -46°38'25.1869", Latitude: -11°48'57.2455"); situado no limite da LOTE 01 (PARTE DESMEMBRADA DO LOTEAMENTO PARQUE DAS LARANJEIRAS); deste, segue confrontando com o LOTE 01 com o limite da ESTRADA VICINAL, até o vértice inicial da descrição deste perímetro."

§1º A área descrita no **Memorial Descritivo** anexo - Gleba 04 do Loteamento Água Branca, com extensão de **14,3745 ha** (quatorze hectares trinta e sete ares e quarenta e cinco centiares), destina-se à formação de chácaras, integrando-se ao perímetro urbano do Município para fins de uso e ocupação do solo.

§2º A área descrita no **Memorial Descritivo** anexo – Gleba 05 do Loteamento Água Branca, com extensão de **16,3547 ha** (dezesseis hectares trinta e cinco ares e quarenta e sete centiares), destina-se à formação de lotes urbanos, integrando-se ao perímetro urbano do município para fins de uso e ocupação do solo.

Art. 2º - O loteamento passa a denominar-se **LOTEAMENTO ÁGUA BRANCA**.

Art. 3º - A presente expansão do perímetro urbano tem como finalidade primordial a regularização fundiária da área e o atendimento às demandas habitacionais do Município, em especial a execução do Programa Minha Casa Minha Vida (MCMV) do Governo Federal.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal deverá adotar as medidas legais e administrativas necessárias para a efetivação da regularização fundiária e para a implementação o dos projetos habitacionais na área, em conformidade com a legislação urbanística e ambiental vigente.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 202/2014.

Art. 7º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeitura de Novo Jardim - TO, 01 de setembro de 2025.

SÚSLEY ALBUQUERQUE CERQUEIRA
Prefeita do Município de Novo Jardim - TO

LEI COMPLEMENTAR Nº 304/2025.

"Autoriza a doação de bens imóveis para União Nacional por Moradia Popular do Estado do Tocantins (UNMPTO), para a Construção de unidades habitacionais, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida, e dá outras providências".

SÚSLEY ALBUQUERQUE CERQUEIRA, Prefeita de Novo Jardim - TO, no uso das atribuições constitucionais que lhe são asseguradas e previstas na Lei Orgânica Municipal, faz saber que A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO JARDIM – TO, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a doar com encargos à União Nacional por Moradia Popular do Estado do Tocantins (UNMPTO), CNPJ: 09.424.791/0001-51, lotes de terra, **matrícula nº 621**, que está registrada no Único Serviço Notarial e Registral de Novo Jardim – TO, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida (PMMV).

§ 1º - Os lotes a serem doados posteriormente serão 25 (vinte e cinco) lotes de terras no loteamento Água Branca de Novo Jardim – TO.

§ 2º - Os imóveis objeto das matrículas descritas no art. 1º desta Lei ficam, por esta Lei, desafetados da categoria de bens públicos, passando a integrar o patrimônio dominical do Município de Novo Jardim – TO.

Art. 2º - Os imóveis objeto da doação destinam-se exclusivamente à edificação de empreendimento habitacional e à construção de unidades habitacionais no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV), do Governo Federal, operado pela Caixa Econômica Federal.

§ 1º - Constituem encargos da doação os gravames definidos na legislação que regula o Programa Minha Casa Minha Vida, bem como outras fontes de recursos destinadas à produção de moradia popular.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

DO MUNICÍPIO DE NOVO JARDIM.

DOEM – ANO V – Edição nº 819

Novo Jardim/TO, Quarta-Feira, 03 de setembro de 2025.

§ 2º - O valor do terreno ou sua fração ideal poderá integrar a contrapartida necessária para viabilizar o empreendimento ou servir como entrada do beneficiário, de forma a compor o financiamento habitacional.

§ 3º - No caso de extinção da entidade donatária, desvio da finalidade para a qual a doação foi realizada ou descumprimento dos encargos citados no caput deste artigo, o terreno, com as benfeitorias e acessões, reverterá ao patrimônio do Município.

§4º - Caso, no prazo de 03 (três) anos, a contar da assinatura do termo de doação, não seja iniciada a edificação do empreendimento habitacional, os imóveis retornarão, de pleno direito, ao patrimônio do Município, independentemente de indenização por benfeitorias.

Art. 3º - Poderão ser beneficiadas pelo Programa Minha Casa Minha Vida as famílias que atendam aos requisitos estabelecidos na legislação do respectivo programa.

Art. 4º - A donatária terá como encargo utilizar o imóvel doado nos termos desta Lei exclusivamente para a construção de unidades habitacionais destinadas à população de baixa renda, em conformidade com as normas estabelecidas no Programa Minha Casa Minha Vida.

Art. 5º - A propriedade das unidades habitacionais produzidas será transferida pela donatária para cada um dos beneficiários, conforme as regras estabelecidas no Programa Minha Casa Minha Vida.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder a isenção do pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU) incidente sobre as áreas destinadas à implantação do Programa Minha Casa Minha Vida, até que ocorra a construção e entrega das unidades habitacionais.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder isenção do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) incidente sobre a primeira transferência feita ao beneficiário titular do imóvel oriundo do parcelamento das áreas destinadas à implantação do Programa Minha Casa Minha Vida.

Art. 8º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeitura de Novo Jardim - TO, 01 de setembro de

2025.

SÚSLEY ALBUQUERQUE CERQUEIRA
Prefeita do Município de Novo Jardim - TO

DECRETO Nº 073/2025

“Dispõe sobre a consignação em folha de pagamento de servidores municipais, prefeita e vice-prefeito, e dá outras providências”.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVO JARDIM-TO, SUSLEY ALBUQUERQUE CERQUEIRA, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica deste Município e demais disposições legais pertinentes.

DECRETA:

Art. 1º - Os servidores municipais, prefeita e vice-prefeito, vinculados à Prefeitura Municipal de Novo Jardim, Tocantins, poderão autorizar, de forma irrevogável e irretratável, o desconto em folha de pagamento dos valores referentes ao pagamento de empréstimos pessoais e financiamentos.

§ 1º – Não são considerados servidores, para os propósitos deste decreto, os prestadores de serviço, os funcionários de empresas terceirizadas prestadoras de serviços de segurança, limpeza e similares e os detentores de cargos em comissão que não tenham cargos efetivos no Município.

§ 2º – Serão considerados servidores, para os propósitos deste decreto os servidores públicos efetivos, prefeita e vice-prefeito.

§ 3º – O contrato de consignação referente à amortização de empréstimos/financiamentos, inclusive aquele realizado por intermédio de cartões de crédito concedido aos servidores públicos ao amparo de convênios celebrados com instituições financeiras, também poderão ser firmados eletronicamente, a partir de comandos seguros, gerados pela aposição de senha, autenticação biométrica ou assinatura digital do servidor ou em sistemas eletrônicos reconhecidos e validados pelo Banco Central do Brasil e Conselho Monetário Nacional ou mecanismos eletrônicos, de telecomunicações ou outros desenvolvidos pelas instituições financeiras que garantam a segurança na operação realizada pelo servidor, o sigilo dos dados cadastrais e a comprovação da aceitação da operação realizada pelo servidor.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

DO MUNICÍPIO DE NOVO JARDIM.

DOEM – ANO V – Edição nº 819

Novo Jardim/TO, Quarta-Feira, 03 de setembro de 2025.

Art. 2º – Para os fins deste Decreto, considera-se:

I – Consignatário: destinatário dos créditos resultantes das consignações;

II – Consignante: órgãos ou entidade da Administração Municipal Direta, Autárquica Fundacional do Poder Executivo Municipal que realiza descontos relativos às consignações na ficha financeira do servidor, em favor do consignatário;

III – Consignado: os servidores e pensionistas de que trata o artigo 1º;

IV – Consignação compulsória: desconto incidente sobre a remuneração do servidor, efetuado por força de lei ou decisão judicial; e

V – Consignação voluntária: o desconto incidente sobre a remuneração do servidor, mediante sua autorização prévia em favor de instituição credenciada pela Administração.

Art. 3º – Somente poderão ser credenciadas para os fins do art. 1º e 2º, inciso V, desta resolução as Instituições Bancárias ou Financeiras habilitadas perante o Banco Central do Brasil.

Art. 4º – O credenciamento das instituições referidas no artigo 3º, caput, desta Resolução dependerá de convênio, no qual serão previstas as obrigações das partes.

Art. 5º – A qualquer momento poderá o Município descredenciar ou suspender o credenciamento de entidade consignatária que não comprovar o atendimento das exigências desta Resolução ou que comprovadamente praticar ato lesivo ao consignado, observados os princípios do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa.

Art. 6º – A consignação voluntária pode ser cancelada:

I – Por força de lei;

II – Por ordem judicial;

III – Por vício insanável no processo de consignação;

IV – Quando ocorrer ação danosa aos interesses do consignado, praticado por consignatário ou terceiro que com ele contrate;

V – Por solicitação da entidade consignatária; e

VI – Pela Administração Pública, a qualquer tempo, no caso do artigo 5º.

Parágrafo único: Denúncia ou rescisão do convênio mantido com as entidades consignatárias, por si, não implicará o cancelamento das consignações, que serão mantidos até a liquidação da operação de crédito que a originou, exceto quando das previsões das alíneas acima.

Art. 7º – A soma das consignações compulsórias

com as facultativas de cada servidor não excederá, mensalmente, a 70% (setenta por cento) de sua remuneração, assim considerada a totalidade dos pagamentos que ordinariamente lhe são feitos, excluindo os de caráter extraordinário ou eventual, sendo que os descontos facultativos não poderão exceder a 40% (quarenta por cento) da remuneração bruta.

Art. 8º – Fica estabelecido o prazo para consignação em folha de pagamento, no limite de até 144 (cento e quarenta e quatro) meses, para os servidores municipais efetivos.

Art. 9º – Os empréstimos concedidos aos servidores públicos efetivos, prefeita e vice-prefeito, diretos terão seu prazo limitado ao mandato em curso, não podendo excedê-lo sob nenhuma hipótese.

Art. 10º – Na aposentadoria do servidor o consignante deverá empregar os meios necessários para a transferência das consignações dos servidores para a Instituição de Previdência vigente à época, seja o Regime Geral de Previdência Social ou regime próprio, caso existente à época.

§ 1º – Na hipótese de exoneração, a pedido ou motivada, o consignante deverá provisionar 35% (trinta e cinco por cento) das verbas rescisórias devidas, se houverem, e repassar ao consignatário, para amortização dos valores nos contratos de empréstimo ou financiamento vigentes.

§ 2º – Na hipótese de inatividade temporária do servidor, por licença interesse, saúde ou outra espécie, que implique a suspensão dos pagamentos do consignado por parte do Município, os consignantes deverão informar aos consignatários e consignados quanto a suspensão das consignações.

§ 3º – Durante o período da inatividade temporária os valores referentes às consignações serão arcadas diretamente pelos consignados.

Art. 11º – Ficam convalidados os convênios já existentes, formalizados pela Prefeitura Municipal anteriormente a vigência deste Decreto.

Art. 12º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13º – Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA EXCELENTÍSSIMA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVO JARDIM, Estado do Tocantins, aos 26 (vinte) dias do mês de agosto de 2025,

SUSLEY ALBUQUERQUE CERQUEIRA
Prefeita Municipal